

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 1131 de março de 2024.

"Altera os termos da LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO **TURVO** \boldsymbol{E} DÁ **OUTRAS** MG PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° — O Parágrafo Único do artigo 45, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 ...

Parágrafo único. A emissão dos alvarás e licenças previstos neste Código deverá acontecer em até **45 (quarenta e cinco)** dias corridos do protocolo na Prefeitura Municipal.

Art. 2° — O artigo 52, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - Fica estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para edificações residenciais unifamiliares e 90 (noventa) dias para as demais, a partir do protocolo do processo,

OT OT DORES DO TURNO 1954

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais

para a análise do projeto e da documentação e a emissão de parecer.

Parágrafo único. Cabe ao proprietário ou ao responsável técnico retirar o parecer na Prefeitura, protocolando o seu recebimento.

Art. 3° -Fica acrescido o artigo 325A, nos seguintes termos:

- **Art. 72** A obra em andamento ou concluída, passível de aprovação com base neste Código, porém sem o respectivo Alvará de Construção, estará sujeita às penalidades seguintes:
- I. intimação ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, para regularização no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. embargo da obra no momento da notificação;
- **III.** multa que será aplicada a saber:
- a. multa de até 20 (vinte) UFEMG (Unidade Fiscal de Referência) x 10, se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência por parte do responsável, não for obedecido o embargo, sem prejuízo das medidas judiciais que poderão ser tomadas de imediato;
- b. multa de 3 (tres) a 5 (cinco) UFEMG (Unidades Fiscais de Referência) x 10 pela infração dos demais artigos;
 - IV. comunicação à autoridade policial para apuração de ilícitos penais.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 05 de março de 2024.

Valdir Ribeiro de Barros Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO Estado de Minas Gerais